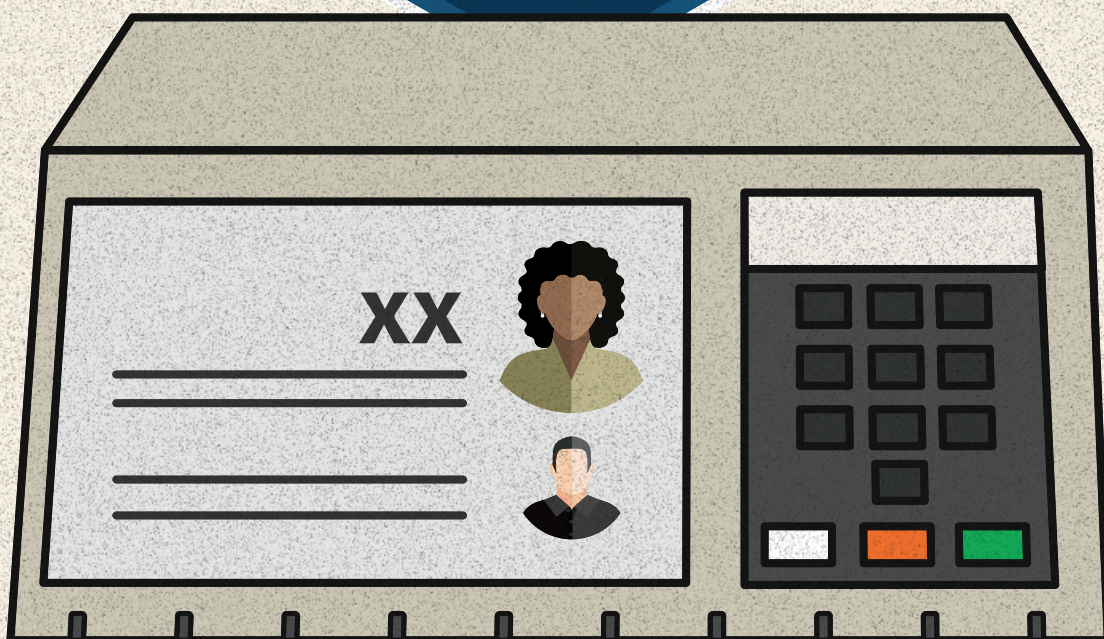


PERÍODO ELEITORAL

**Regras para divulgações
institucionais e outras
questões importantes para
a administração pública**

**Perguntas e
respostas**



Fórum Nacional dos
Procuradores Gerais
das Capitais

FNP FRENTE
NACIONAL
DE PREFEITOS

Apresentação

O objetivo desta cartilha é orientar os Prefeitos e agentes públicos quanto às vedações impostas pela legislação e os procedimentos que devem ser observados em ano eleitoral, considerando as alterações recentes realizadas pela Emenda Constitucional n. 107/2020 e o novo calendário eleitoral.

Cabe destacar que a legislação eleitoral tem como objetivo impedir o uso da estrutura da administração pública de qualquer esfera de poder (federal, estadual, distrital ou municipal) em favor de candidatura a qualquer cargo, assegurando assim a igualdade de condições na disputa eleitoral.

Condutas vedadas aos agentes públicos

O que é conduta vedada?

As condutas vedadas são um conjunto de ações definidas pela Lei 9504/97, conhecida como a Lei das Eleições, que podem vir a desequilibrar o pleito eleitoral, afetando a igualdade de oportunidade entre os candidatos.

Quem é agente público para fins eleitorais?

É aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, estando compreendidos:

- os agentes políticos (presidente da República, governadores, prefeitos e respectivos vice-prefeitos, ministros de Estado, secretários, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, etc.);
- os servidores titulares de cargos públicos, efetivos ou em comissão, em órgão ou entidade pública (autarquias e fundações);
- os empregados, sujeitos ao regime estatutário ou celetista, permanentes ou temporários, contratados por prazo determinado ou indeterminado, de órgão ou entidade pública (autarquias e fundações), empresa pública ou sociedade de economia mista;
- as pessoas requisitadas para prestação de atividade de natureza pública (membro de mesa receptora ou apuradora de votos, recrutados para o serviço militar obrigatório etc.);
- os gestores de negócios públicos;
- os estagiários;
- os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos e delegados de função ou ofício público).

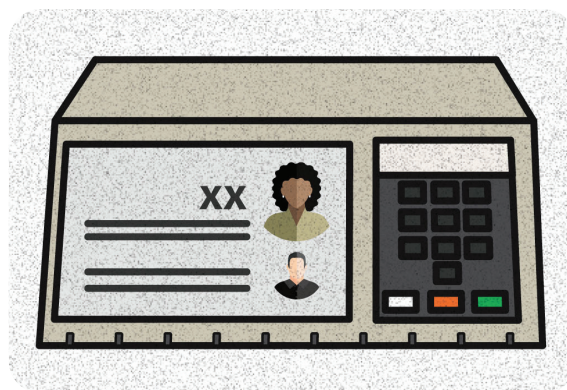
A conduta vedada também pode configurar ato de improbidade administrativa?

Sim. Conforme o disposto no § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, as condutas vedadas também caracterizam atos de improbidade administrativa referidos no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 1992, e sujeitam-se às disposições daquela lei, em especial às penalidades do art. 12, inciso III, que consistem em ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

A competência para processar e julgar ato de improbidade não é da Justiça Eleitoral, mas da Justiça comum ou da Justiça Federal, no caso de autoridade da Administração Federal.

O que é publicidade institucional?

É a divulgação pela Administração Pública, em canais próprios ou alheios, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. Ela deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF, art. 37, § 1º).



Quais são os requisitos da publicidade institucional? Como não configurar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos?

A propaganda institucional deve ter:

- Conteúdo educativo, informativo ou de orientação social;
- Deve ser revestida de impessoalidade, não podendo caracterizar ato de governo como deste ou daquele em particular;
- É possível identificar as obras realizadas pelo governo e os serviços que se encontram disponíveis para a população, desde que o conteúdo seja **meramente informativo**.



O que não deve ser veiculado na propaganda institucional:

- É vedado qualquer tipo de identificação, pouco relevando que seja por meio de **nome, slogan ou imagem capaz de vincular a pessoa do governante, ao seu partido ou a sua gestão**;
- **TV, rádio ou publicidade impressa:** não pode conter a imagem e o nome do prefeito, pois dá caráter inequívoco de personalidade.

- **Redes sociais:** Para o conteúdo divulgado nas redes sociais e site da prefeitura, não há uma vedação expressa, mas é preciso ter cautela. A imagem e/ou nome do prefeito só devem aparecer em postagens que tenham relevância para o contexto do que está sendo informado, devendo ser evitado que apareça com muita frequência;

- **Slogan:** Pode ser usado, mas é vedada a utilização de slogan que remeta ao gestor, ao partido ou ao conteúdo da sua campanha eleitoral;

- **Logotipo:** Pode ser usado. No entanto, o ideal é que seja utilizado o símbolo oficial do Município, com as cores da bandeira, sem que haja a identificação temporal da gestão. O uso da marca própria criada para uma gestão específica pode configurar método de publicidade que afronta a Constituição Federal, a depender do contexto.

- **Comparação:** Não deve ser utilizada nenhuma expressão que possa ter conotação de comparação entre os governos, como a distinção atual de obras e serviços e o quadro deixado pelo governo anterior. Exemplos - “O melhor programa”, “O maior...”; “Melhor hoje, maior amanhã...”.

- **Uso de marcas temporais** que possam ensejar comparação com outras gestões: Exemplo - “há seis anos, o hospital estava fechado...”.

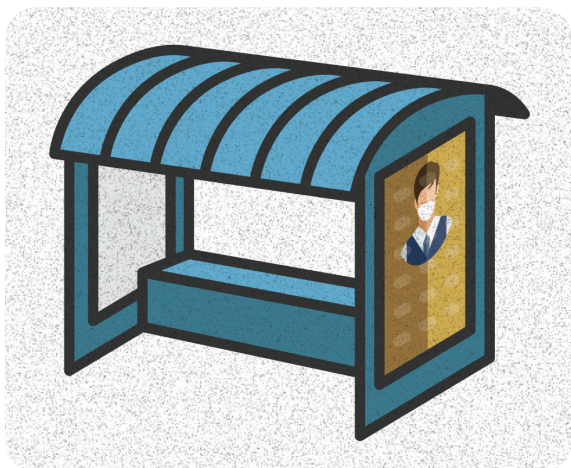
- **Deve ser evitada linguagem que identifica a gestão:** Exemplos - “este governo estava mais preocupado em trabalhar pra você”; “este governo está mudando a saúde no município”;

- **Expressões elogiosas à gestão:** não devem ser utilizadas. Exemplo - “excelente trabalho desenvolvido pela Prefeitura”.

- **Associação de referências negativas ao passado:** devem ser evitadas. Exemplo: “Antes, as calçadas estavam esburacadas”; “Antigamente, o serviço era ruim”;

- **Continuidade:** evitar frases que possam dar essa conotação. Exemplo - “ainda há muito a ser feito”;

- **Expressões que indiquem superioridade** do atual governo em relação ao anterior: Exemplo: “Agora o serviço está sendo bem prestado”;



Quais são os tipos de publicidade institucional?

1 – publicidade institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas;

2 – publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

3 – publicidade mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado; e

4 – publicidade legal: destina-se à divulgação leis, decretos, balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de atender a prescrições legais e constitucionais.

Quais são os tipos de publicidade institucional vedados nos três meses que antecedem as eleições?

Nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, ou seja, a partir de 15 de agosto, é vedado autorizar a realização da publicidade institucio-

nal e da publicidade de utilidade pública, ou seja, a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, mais especificamente conforme os conceitos apresentados na resposta anterior.

Quais são os tipos de publicidade institucional permitidos nos três meses que antecedem as eleições?

- 1) Publicidade mercadológica;
- 2) Publicidade legal;
- 3) Publicidade decorrente de casos de grave e urgente necessidade pública, desde que seja assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- 4) Publicidade de enfrentamento ao Coronavírus: a EC nº 107/2020 permitiu expressamente a realização de publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

ATENÇÃO:

A publicidade deve ser meramente informativa e seguir o princípio da impessoalidade, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

No meu município foi criado um logotipo/slogan para a gestão, todo o material que contiver esse logotipo deve ser suspenso durante o período vedado?

Sim. Durante o período vedado, fica suspensa toda e qualquer forma de divulgação do logotipo/slogan da gestão do município, na publicidade, em qualquer ação de comunicação ou em qualquer suporte utilizado como meio de divulgação.

Importa o fato desse material ter sido produzido antes do período vedado?

Não, independente do momento em que o material foi produzido, ele não poderá ser distribuído durante o período vedado.

O que fazer com as placas de obras públicas que contém as marcas ou slogan da prefeitura?

Toda e qualquer marca ou slogan da gestão deve ser retirada ou coberta, inclusive das placas de divulgação obrigatórias, antes de 15 de agosto de 2020.

Como identificar durante o período vedado as placas de obra, publicidades decorrentes de casos de grave e urgente necessidade pública reconhecidas pela Justiça Eleitoral ou publicidade de enfrentamento ao Coronavírus? E em ações de patrocínio?

O logotipo ou slogan utilizados normalmente pela prefeitura não poderão ser utilizados, o que poderá ser mantido é apenas a indicação da prefeitura do município, em tons e fontes neutras – sugere-se a cor preta, sem qualquer identificação de gestão.

O mesmo deve ser feito para as ações de patrocínio.

Como deve ser aplicada a marca do Governo em postos de atendimento ao cidadão ou em recursos vinculados a programas de governo, como por exemplo, ônibus escolares?

O logotipo ou slogan da gestão devem ser retirados ou cobertos, inclusive nas placas de postos de atendimento ao cidadão, nos veículos da Administração, uniformes ou em qualquer outra superfície.

A suspensão não abrange as marcas de programas de governo e/ou políticas públicas quando utilizadas para sinalizar postos de atendimento ao cidadão, estas poderão ser mantidas.

O site da Prefeitura deve ser retirado do ar por completo?

Não. Todas as informações necessárias para o pleno funcionamento da administração pública podem e devem ser mantidos, como telefones para contato, horários de funcionamento, serviços, etc.

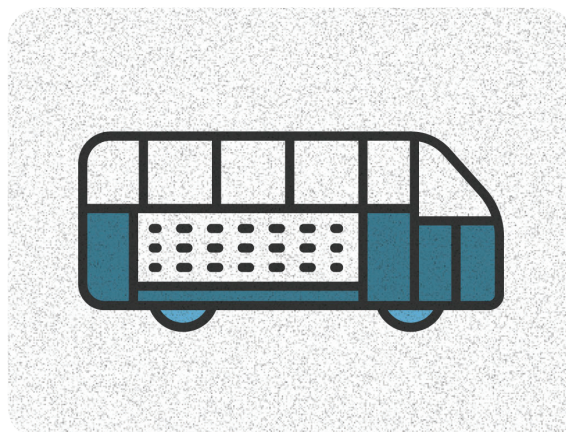
O que deverá ser retirado de suas propriedades digitais são toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como fotos, filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banner, postagens, marcas, slogans e qualquer conteúdo que caracteriza publicidade de institucional.

Como proceder com os perfis em redes sociais, como instagram, facebook, twitter, youtube, entre outros?

A partir de 15 de agosto de 2020, é vedada a inclusão de qualquer novo conteúdo de publicidade institucional em perfis dos órgãos em redes sociais, a não ser publicidade mercadológica, publicidade decorrente de casos de grave e urgente necessidade pública, desde que seja assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, e publicidade de enfrentamento ao Coronavírus.

Além disso, pela atual jurisprudência, o conteúdo da publicidade institucional veiculado antes de 15 de agosto, mesmo que datado, deve ser retirado, o que traz algumas dificuldades práticas na execução dessa determinação, considerando as funcionalidades de cada uma dessas plataformas.

No geral, recomenda-se a suspensão de todos os perfis de redes sociais dos órgãos durante o período vedado, mas é algo a ser analisado conforme o contexto do caso concreto.



O agente público pode veicular publicidade institucional em seu perfil pessoal durante o período vedado?

Não. A divulgação de publicidade institucional é vedada a partir de 15 de agosto de 2020, independente de sua forma de divulgação.

Existe alguma vedação para as relações de comunicação com a imprensa durante o período vedado?

Os órgãos e entidades poderão disponibilizar releases para jornalistas, devendo manter a impessoalidade e imparcialidade, sendo vedada a utilização de comparações e juízo de valor das ações, políticas públicas e programas sociais.

Release é um material informativo repassado a jornalistas para que sejam produzidas notícias e conteúdos jornalísticos.

Qual o limite de gastos com publicidade institucional depois do adiamento das eleições?

Os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 primeiros quadrimestres dos 3 últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.



Como devo fazer esse cálculo do limite de gastos? Quais são os parâmetros?

- 1) Fazer a verificação de todas as rubricas orçamentárias que podem ser consideradas publicidade institucional. Identificar se há normas ou diretrizes do Tribunal de Contas para esse levantamento;
- 2) Destacar os valores gastos com a publicidade legal, que não deve ser considerada publicidade institucional para os fins do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, conforme jurisprudência;
- 3) Devem ser consideradas as despesas contidas nos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos, o que significa considerar os gastos realizados nos primeiros oito meses (janeiro a agosto) dos anos de 2017, 2018 e 2019;
- 4) Para fazer o recorte temporal, sempre deve ser considerada apenas a liquidação da despesa, que “consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Então, não deve ser considerado nem o empenho e nem o pagamento, mas o ato que atestou formalmente que o serviço foi feito ou que o produto foi entregue;
- 5) Não devem ser considerados os restos a pagar de outros exercícios. O parâmetro são os gastos liquidados nos primeiros oito meses dos últimos três anos.

O que fazer se tiver ultrapassado o limite de gastos?

A lei possui uma exceção quanto ao respeito ao limite de gastos: caso de grave e urgente necessidade pública.

Assim, caso o limite tenha sido ultrapassado em decorrência de grave ou urgente necessidade pública, deve ser requerido previamente o reconhecimento dessa questão pela Justiça Eleitoral.

Ações sugeridas quanto à publicidade institucional:

- Planejamento estratégico de redução de danos;

- Publicação de decreto internalizando e divulgando as normas proibitivas;
- Realização de eventos de esclarecimento quanto às providências a serem tomadas para equipe responsável;
- Incentivo aos servidores às consultas prévias à Procuradoria ou assessoria jurídica do município;
- Definição exata e documentada do limite de gastos;
- Controle rigoroso do conteúdo da publicidade;
- Verificar previamente o conteúdo que deve ser retirado.

É possível fazer pronunciamento em cadeira de rádio e televisão no ano da eleição?

Conforme a EC 107/2020, é vedado, a partir de 11 de agosto de 2020 até a realização das eleições, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, exceto quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

É possível realizar inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem as eleições?

Sim, é possível a inauguração de obras públicas, havendo apenas a vedação da presença de qualquer candidato.

Há alguma restrição nas inaugurações de obras públicas?

Sim. É proibido ao candidato a qualquer cargo comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 15 de agosto de 2020, mesmo que sejam feitas virtualmente. A inobservância do disposto sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

Além disso, a partir de 15 de agosto de 2020, também é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações de obras públicas.



Posso utilizar bens móveis ou imóveis da administração pública para fazer atos de campanha?

Não. É vedado, a qualquer tempo, ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.

A convenção partidária pode ocorrer em imóvel pertencente à administração pública?

Sim, há uma exceção na lei quanto à utilização de bem móvel ou imóvel da administração pública para a realização de convenção partidária.

É possível a realização de reuniões de campanha nas residências oficiais dos candidatos à reeleição?

Sim, desde que não tenham caráter de ato público. A vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de prefeito e vice-prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros

e reuniões pertinentes à própria campanha.

É possível usar materiais ou bens públicos com intuito eleitoral?

Não. É proibido usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Por exemplo, é proibido o uso de transporte oficial para locomoção a evento eleitoral, assim como o uso de gráfica oficial, remessa de correspondência, fax ou e-mail com conotação de propaganda eleitoral.

É possível a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios?

Não. Durante todo o ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

É vedado que a execução de um programa social que implique em distribuição de qualquer benefício por parte da administração pública se inicie no ano da eleição.

É preciso suspender no ano eleitoral programas ou ações que já vinham sendo executados?

Não é necessária a suspensão ou interrupção de programas, projetos ou ações que já vinham sendo executados, previstos em lei e em execução orçamentária desde o ano anterior, em virtude de se tratar do ano eleitoral. O que se veda é o uso desvirtuado desse programa para promover eleitoralmente um determinado candidato.

Lembrando que é proibido, a qualquer tempo, fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

É possível a concessão de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública considerando a pandemia?

A Lei das Eleições proíbe que seja realizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, com exceção aos casos de calamidade pública ou estado de emergência.

É de conhecimento público e notório que o país está vivendo uma situação excepcional de calamidade pública e estado de emergência em decorrência da pandemia de COVID-19.

No entanto, tal situação não basta para que os prefeitos distribuam livremente benefícios à população, é preciso que sejam observados alguns requisitos legais e formais para que a distribuição de um benefício eventual seja realizada sem riscos, sendo eles:

- 1) Declaração do estado de calamidade pública ou emergência;
- 2) Verificar a existência de lei de assistência social no âmbito municipal, e se há requisitos objetivos estabelecidos para a concessão de benefício eventual;
- 3) Caso não exista, enviar projeto de lei em regime de urgência, estabelecendo os requisitos objetivos para a concessão de benefício eventual para a situação específica da pandemia;
- 4) É recomendável que haja um parecer da procuradoria ou da assessoria jurídica do município autorizando a concessão do benefício eventual, para preservação do próprio gestor;
- 5) Devem ser estabelecidos critérios claros e objetivos para o recebimento do benefício, como por exemplo, a quantidade de pessoas a ser beneficiada; renda familiar de referência para obtenção do benefício; condições pessoais ou familiares para a concessão; não ter emprego formal; não receber outro tipo de auxílio assistencial; idade mínima, período de distribuição, entre outros.
- 6) Deve ser feita comunicação oficial do Ministério Público Eleitoral, quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias.

Como fazer a distribuição gratuita sem haver promoção pessoal?

A distribuição do benefício eventual deve seguir critérios claros e objetivos, como os citados no ponto 6 acima.

É de extrema importância que a divulgação da concessão do benefício eventual aos cidadãos seja realizada de forma impessoal. Nesse sentido, essas são algumas recomendações:

- O prefeito não pode entregar ou participar da entrega do benefício;
- Deve haver um controle rigoroso no atendimento aos critérios para a concessão do benefício;
- A divulgação do benefício pelos canais institucionais e pela imprensa devem sempre mencionar os critérios objetivos para o seu recebimento, sem caráter de exaltação do poder público.

Não se pode admitir que essa doação, embora pautada na exceção legal (art. 73, § 10, da Lei das Eleições), seja utilizada como meio de obtenção de apoio político, servindo ao interesse individual do gestor, em detrimento da coletividade.

Os servidores também devem ser orientados a não permitir o uso dos programas para promoção de qualquer pessoa, gestores ou pré-candidatos, vedando qualquer tipo de enaltecimento.



É possível que o pré-candidato ou agentes políticos façam caridade ou ação solidária, considerando a situação da pandemia do novo coronavírus?

Os pré-candidatos ou agentes políticos que desejarem doar diretamente para particulares devem observar alguns cuidados para que não ensejem nas hipóteses de abuso de poder econômico:

- 1) As doações devem ser realizadas preferencialmente para alguma entidade que já desenvolve esse tipo de trabalho, evitando que a doação seja realizada diretamente para pessoas físicas;
- 2) Importante que a entidade beneficiada não seja vinculada nominalmente a nenhum pré-candidato;
- 3) Não é aconselhável a divulgação da doação, pois pode evidenciar finalidade eleitoral.

Quais as restrições com relação a servidores públicos?

É proibido ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente.

O servidor ou o empregado público poderá trabalhar voluntariamente na campanha eleitoral se estiver licenciado, em período de férias, ou fora do horário de expediente.

É possível contratar, nomear, demitir ou readaptar vantagens de servidores em ano eleitoral?

É vedado, a partir de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

No entanto são permitidas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até antes dessa data;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Pode ser feita a revisão geral da remuneração dos servidores públicos em ano eleitoral?

De 4 de abril de 2020 até a posse dos eleitos, é vedado fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Assim, é possível que seja feita a recomposição salarial, desde que nos limites do poder aquisitivo, sem que exceda essa perda no salário ao longo do ano eleitoral.

A proibição não se aplica à Administração Pública Estadual. No entanto, é necessário cautela no período eleitoral, para que não beneficie nenhum candidato ou partido político.

É possível aumentar os salários e contratar pessoal em decorrência da pandemia de COVID-19?

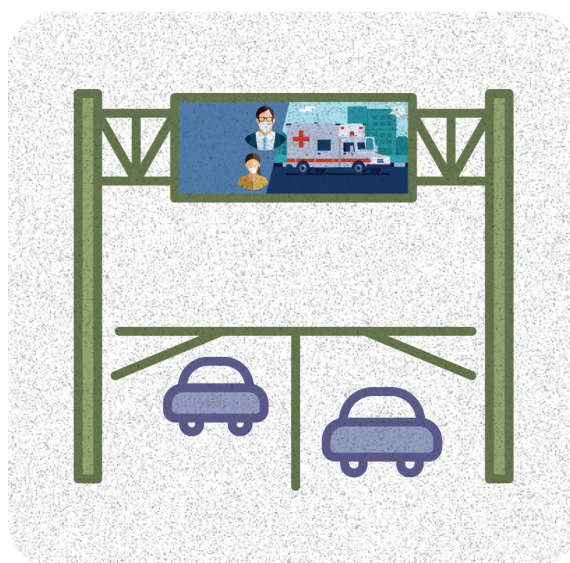
Com objetivo de mitigar as dificuldades financeiras e financiar ações de enfrentamento à COVID-19, foi promulgada a Lei Complementar nº 173/2020, que dispõe sobre o auxílio financeiro entregue pela União aos estados e

municípios. A legislação traz alguns aspectos importantes sobre aumento de salários e contratação de pessoal:

1) É vedado o aumento de despesa de pessoal, exceto a possibilidade de conceder abono, gratificação ou assemelhado a profissionais da área de saúde e assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública e não podem ultrapassar a sua duração.

2) É proibido até 31/12/2020 que sejam concedidos a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública. Portanto, para poder ser pago o aumento, a Lei que o estabelece terá que ser anterior a 20 de março de 2020, observando cautela com as regras do art. 73 da Lei 9.504/97.

3) A contratação emergencial de profissionais é possível, desde que não signifique aumento de despesa de pessoal nos três meses que antecedem o final do mandato. Essa permissão também está condicionada ao tempo determinado que não ultrapasse a duração do estado de calamidade. No entanto, essa contratação precisa ser justificada pela superação de dificuldades referentes à calamidade pública.



Importante

Ainda que as contratações ou aumentos de remuneração sejam realizados em decorrência da pandemia de COVID-19, é preciso ter cautela e embasamento para que tal ato não configure conduta vedada prevista no art. 73, V da Lei 9.504/97, ou abuso de poder político e econômico, violando a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

É permitido realizar transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e Municípios durante o ano eleitoral?

É vedada, a partir de 15 de agosto de 2020 até a realização do pleito, a realização de transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.

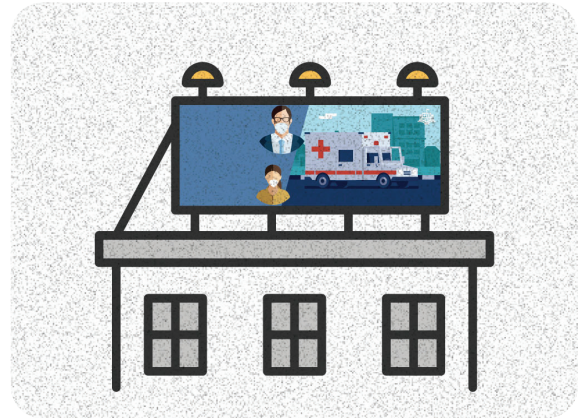
Contudo, permite-se a transferência dos recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Quais são as sanções previstas para o descumprimento de tais regras?

O descumprimento das normas estabelecidas acarretará em suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410. Em caso de reincidência, será duplicada.

O candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito, ainda, à cassação do registro ou do diploma, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

As condutas aqui enumeradas também podem caracterizar atos de improbidade administrativa.



Expediente:

Elaboração técnica:



Gabriela Rollemberg

Especialista em Direito Eleitoral, cientista política, secretária-geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, e membro fundadora da associação Elas Pedem Vista



Janaína Rolemberg Fraga

Advogada atuante em Direito Eleitoral, especialista em Direito Digital e Compliance

Frente Nacional de Prefeitos

Jonas Donizette - prefeito de Campinas/SP e presidente da FNP

Gilberto Perre - secretário-executivo

Jeconias Rosendo Jr. - Coordenador de Articulação Política

Ingrid Freitas - assessora técnica

Paula Aguiar - Coordenadora de Comunicação

Revisão - Bruna Lima e Livia Palmieri

Capa e diagramação - Pedro Vieira



Fórum Nacional dos
Procuradores Gerais
das Capitais

FNP FRENTE
NACIONAL
DE PREFEITOS

Frente Nacional de Prefeitos
Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B50, Sala 827,
Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.333-900
Fone: (61) 3044-9800 - e-mail: secretaria@fnp.org.br
www.fnp.org.br